



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

Autores: Almir Robertto e Caio Garcia.

Institui o Programa Pomar Urbano (PPU), destinado ao incentivo ao plantio ou à reposição de árvores frutíferas no Município de Echaporã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pomar Urbano (PPU), destinado ao incentivo ao plantio ou à reposição de árvores frutíferas no perímetro urbano da cidade, tudo em conformidade com os arts. 23, VI; 24, VI; 30, I e II; 225, § 1º, VI e VII, todos da Constituição Federal; combinados com os arts. 144, 180, III e 191, todos da Constituição Estadual, e os arts. 185 e 186, I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O PPU será desenvolvido em colaboração da sociedade civil com a Administração Municipal, através do órgão competente, objetivando a manutenção e ampliação de áreas verdes interativas nas vias, praças e demais bens de uso comum do povo, incluindo também as áreas livres.

Art. 3º O Poder Executivo avaliará a possibilidade de integração das áreas livres dos estabelecimentos de ensino municipais na execução do Programa, podendo fixar cronograma e plano de trabalho para a participação dos corpos docente e discente, de modo a despertar a consciência ecológica e comunitária das novas gerações.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de parcerias públicas ou privadas para a plena execução do PPU.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

C P

Assinatura



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dando sequência à pauta ambientalista que será a tônica de nossa atividade parlamentar nesta sessão legislativa, temos a honra de submeter para apreciação dos nobres pares, o presente projeto de lei ordinária que visa instituir o Programa Pomar Urbano (PPU), como forma de incentivar o plantio ou a reposição de árvores frutíferas no perímetro urbano de Echaporã.

A proposta tenciona estabelecer colaboração entre a sociedade civil e a Administração local, de modo a despertar a consciência ecológica, a proteção ambiental e o embelezamento do perímetro urbano da cidade. Para tanto propomos que será avaliada a integração das áreas livres das escolas e demais estabelecimentos de ensino do Município na execução do programa, além da celebração de parcerias com o setor público ou privado.

Vale mencionar, ademais, que para todos os efeitos, e nos termos do já decidido pela Suprema Corte Brasileira conforme a tese de repercussão geral nº 145¹, não afronta o ordenamento constitucional a legislação local que trate da proteção ambiental, desde essa respeite o interesse local e as demais legislações dos entes maiores.

No caso, com efeito, propomos uma legislação genérica que em nada conflita com os interesses dos demais entes federativos, mas que trata de ponto de interesse preponderantemente local.

Ademais, não se constata qualquer vício de iniciativa na presente proposta, uma vez que o aqui disposto não confronta com qualquer uma das matérias estabelecidas no art. 93, parágrafo único, da Lei Orgânica.

¹ "O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal)",

C P

Manoel



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

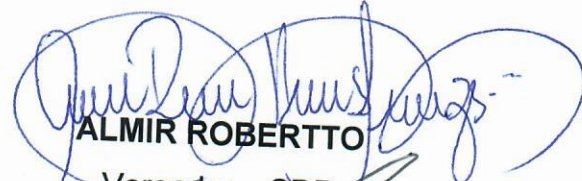
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nesse sentido, o PPU não instituirá interferência do Poder Legislativo em atribuições reservadas à Administração Pública, mas tão somente pavimentará caminho para que a competência material de cuidar do meio ambiente à nível local e comunitário possa ser desenvolvido, nos termos do que vier a ser regulamentado posteriormente pelo próprio Executivo.

Por todo o exposto, convocamos os eminentes pares a somarem esforços no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Echaporã, 22 de março de 2022.


ALMIR ROBERTTO
Vereador - SDD


CAIO GARCIA
Vereador - MDB